



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL 1978, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
SIDROLÂNDIA/MS A VINCULAR-SE ÀS  
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE  
CIVIL, DE CARÁTER REPRESENTATIVO  
DOS MUNICÍPIOS E DE INTERESSE  
PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado a vinculação do Município de Sidrolândia/MS às Organizações da Sociedade Civil, instituídas na forma da lei, compreendidas pelas associações, confederações e fundações de caráter representativo dos Municípios e de manifesto interesse público, que contemplem os seguintes objetivos ou finalidades:

4 0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- I - A representação coletiva dos interesses institucionais do Município, de modo amplo, geral e específico, nas esferas administrativas, judiciais e de controle, no âmbito estadual e federal, bem como nos demais órgãos normativos de execução;
- II - A integração dos colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo o desenvolvimento do movimento municipalista e no acompanhamento de questões políticas de interesse coletivo;
- III - A participação de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
- IV - A representação e participação dos Municípios em eventos, congressos, seminários, cursos, conferências e demais eventos destinados à representação oficiais Estaduais e Nacionais;
- V - O desenvolvimento de ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal e a consecução do interesse público.

**Art. 2º** São reconhecidas como Entidades de relevante contribuição, com as quais o Município de Sidrolândia/MS conta com específica autorização para vincular-se:

- I - Associação dos Municípios de Mato Grosso;
- II - Associação Brasileira de Municípios - ABM;

41



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**III - Confederação Nacional de Municípios - CNM;**

**IV - Frente Nacional de Prefeitos - FNP;**

**V - Associação Regional de Municípios.**

**Art. 3º** Para regular a participação e vinculação do Município de Sidrolândia/MS às organizações da Sociedade Civil, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar o adimplemento de contribuições pecuniárias à títulos de anuidades ou mensalidades, em adequado alinhamento a previsão normativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, incluídas nas respectivas dotações ou suplementações para sua compatibilização.

**§ 1º** A autorização concedida no caput deste artigo fica condicionada a formalização do Termo de Filiação ou instrumento congênere, nos moldes delimitados pela legislação estatutária e regimental a que se pretende vincular.

**§ 2º** A regularidade e legalidade do adimplemento das contribuições pecuniárias à título de mensalidades ou anuidades deverá ser demonstrada de modo anual acerca das atividades desenvolvidas pela Entidade e a respectiva participação do Município.

**Art. 4º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Y i



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS**

**Em 12 de setembro de 2019.**

  
**Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

**Prefeito Municipal**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1978, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

**LEI MUNICIPAL 1978, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
SIDROLÂNDIA/MS A VINCULAR-SE ÀS  
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DE  
CARÁTER REPRESENTATIVO DOS  
MUNICÍPIOS E DE INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado a vinculação do Município de Sidrolândia/MS às Organizações da Sociedade Civil, instituídas na forma da lei, compreendidas pelas associações, confederações e fundações de caráter representativo dos Municípios e de manifesto interesse público, que contemplem os seguintes objetivos ou finalidades:

- I** – A representação coletiva dos interesses institucionais do Município, de modo amplo, geral e específico, nas esferas administrativas, judiciais e de controle, no âmbito estadual e federal, bem como nos demais órgãos normativos de execução;
- II** – A integração dos colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo o desenvolvimento do movimento municipalista e no acompanhamento de questões políticas de interesse coletivo;
- III** – A participação de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
- IV** – A representação e participação dos Municípios em eventos, congressos, seminários, cursos, conferências e demais eventos destinados à representação oficiais Estaduais e Nacionais;
- V** – O desenvolvimento de ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal e a consecução do interesse público.

**Art. 2º** São reconhecidas como Entidades de relevante contribuição, com as quais o Município de Sidrolândia/MS conta com específica autorização para vincular-se:

- I** – Associação dos Municípios de Mato Grosso;
- II** – Associação Brasileira de Municípios – ABM;
- III** – Confederação Nacional de Municípios – CNM;
- IV** – Frente Nacional de Prefeitos – FNP;
- V** – Associação Regional de Municípios.

**Art. 3º** Para regular a participação e vinculação do Município de Sidrolândia/MS às organizações da Sociedade Civil, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar o adimplemento de contribuições pecuniárias à títulos de anuidades ou mensalidades, em adequado alinhamento a previsão normativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, incluídas nas respectivas dotações ou suplementações para sua compatibilização.

§ 1º A autorização concedida no caput deste artigo fica condicionada a formalização do Termo de Filiação ou instrumento congênere, nos moldes delimitados pela legislação estatutária e regimental a que se pretende vincular.

§ 2º A regularidade e legalidade do adimplemento das contribuições pecuniárias à título de mensalidades ou anuidades deverá ser demonstrada de modo anual acerca das atividades desenvolvidas pela Entidade e a respectiva participação do Município.

**Art. 4º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 12 de setembro de 2019.**

***DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Claudio Neto Palermo

**Código Identificador:214A936D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 19/09/2019. Edição 2440  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>